

	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO /SC DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Nº. 10/2024
---	---	--------------------

DADOS DA UNIDADE REQUISITANTE	
Requisitante:	Secretaria de Educação e Assistência Social
Departamento:	Assistência Social
E-mail:	gestaoas@balneariorincao.sc.gov.br
Telefone:	48 3468-7246

TIPO DE DEMANDA			
	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
x	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA*	
Nome/Cargo:	Jucilene Antonio Fernandes/ Secretária de Educação e Assistência Social

O(s) responsável(eis) designado(s) neste documento comporão a equipe de planejamento para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e gerenciamento de riscos (se for o caso); e Termo de Referência – TR, ficando à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, fornecendo as informações técnicas necessárias à futura contratação.

INDICAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE	
Nome/Cargo:	Angelita Ferrão Barriquel/ Coordenadora da Assistência Social

INFORMAÇÕES DA DEMANDA
<p>Descrição básica do objeto da demanda: Referente a contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de vaga de acolhimento para idoso para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Assistência Social de Balneário Rincão.</p>
<p>Justificativa da demanda (necessidade):</p> <p>A necessidade de contratar vaga de acolhimento surge da demanda encaminhada pelo Ministério Público conforme ofício nº 1028/2023/01PJ/ICA.</p> <p>A idosa que será acolhida está em situação de vulnerabilidade social e econômica, seus proventos não são suficientes para garantir seus cuidados, haja vista que a idosa pode contar somente com uma filha e que a mesma, embora mantenha vínculos afetivos com a referida idosa, não dispõe de condições financeiras de arcar com as despesas decorrentes do acolhimento.</p> <p>O acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI se constitui como forma de proteção e garantia de direitos, está previsto no Art. 44 do Estatuto do Idoso que é regulamento pela Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.</p> <p>Após serem esgotadas as possibilidades de manter a idosa que será acolhida no convívio familiar e comunitário, passou-se a buscar por outras formas de atender as necessidades da mesma. Tendo em vista que embora exista vínculos afetivos preservados, a insuficiência de renda e o grau de dependência com relação aos cuidados da mesma impossibilita que a família possa exercer tais cuidados sozinha, exigindo assim intervenção do poder público no que tange a proteção.</p>

A presente formalização da demanda se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa supracitada.

Jucilene Antonio Fernandes
Secretária de Educação e Assistência Social